



MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios – bloco “Q” – 9º andar
70049-900 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3312-8707 – ministro@defesa.gov.br

OFÍCIO N° 13983/2025/GM-MD

Brasília, na data de assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Térreo, Ala A, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1122/2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Sobre o assunto em epígrafe e em resposta ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 137, de 12 de maio de 2025, encaminho a Vossa Excelência o Ofício nº 1163-A4.7/A4/GabCmtEx, de 27 de maio de 2025, elaborado pelo Gabinete do Comandante do Exército.

Coloco-me à disposição para os esclarecimentos adicionais que Vossa Excelência reputar necessários.

Atenciosamente,

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Ministro de Estado da Defesa



Documento assinado eletronicamente por **José Mucio Monteiro Filho, Ministro(a) de Estado da Defesa**, em 29/05/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **8036554** e o código CRC **BCD0F1D4**.

GABINETE DO MINISTRO/GM
NUP N°60011.000060/2025-91



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)

Ofício nº 1163-A4.7/A4/GabCmtEx

EB: 64536.013948/2025-26

Brasília, DF, 27 de maio de 2025.

Ao Senhor

CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA

Esplanada dos Ministérios Bloco Q - 9º Andar

CEP 70049-900 - Brasília-DF

Assunto: Ofício nº 12435/AERI/GM-MD, de 15 de maio de 2025, do Ministério da Defesa - Requerimento de Informação nº 1122/2025, do Deputado Federal Marcos Pollon (PL/MS).

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, passo a tratar do Requerimento de Informação nº 1122/2025, de 7 de abril de 2025, de autoria do Deputado Federal MARCOS POLLON (PL/MS), que solicita informações sobre os conceitos legais aplicados pelos Decretos nº 10.030/2019 e nº 11.615/2023, bem como pelas portarias que regulam as atividades de tiro desportivo, caça e colecionismo.
2. Sobre o assunto em tela, apresento as seguintes informações:
 - a. Entidades de tiro desportivo - o Decreto nº 11.615/2023 define como entidades de tiro desportivo os clubes, associações, escolas de formação, federações, ligas e confederações regularmente constituídas, cuja finalidade social envolva a promoção da instrução de tiro, do tiro desportivo ou, eventualmente, da atividade de caça.
 - b. Entidades de caça - segundo o Decreto nº 11.615/2023, são organizações formalmente constituídas que regulamentam e organizam a atividade de caça, garantindo sua conformidade com as normas de proteção ambiental e segurança pública. Dentre os tipos de Entidades de caça existentes, incluem-se os clubes de caça, associações de caçadores, federações e confederações de caça.
 - c. Entidades de colecionismo - a prática do colecionismo de armas de fogo é regulamentada pelo Decreto nº 11.615/2023, que permite seu exercício tanto por pessoas físicas quanto por pessoas jurídicas, desde que estejam registradas junto ao Comando do Exército. Classificam-se como entidades de colecionismo os colecionadores individuais (pessoa física), os museus privados e institucionais (pessoa jurídica) e as associações nacionais de colecionadores de armas de fogo e munições.
 - d. Estandes de tiro - trata-se de estrutura destinada à prática controlada de tiro desportivo, treinamento técnico e competições. Estão aptas a operar estandes de tiro as pessoas jurídicas com CRPJ (Certificado de Registro para Pessoa Jurídica), como clubes, associações, escolas de formação, federações, ligas e confederações que desenvolvem a

prática da atividade de instrução de tiro, de tiro desportivo ou de caça, conforme a sua finalidade social, desde que registradas junto ao Comando do Exército.

e. Requisitos para credenciamento de estandes de tiro - para que um estande de tiro seja considerado credenciado, ele deve estar devidamente vinculado (apostilado) a uma entidade de tiro registrada e certificada pelo Comando do Exército.

f. Utilização de estandes para treinamentos com armas de fogo - estandes de tiro credenciados pelo Comando do Exército podem ser utilizados para treinamentos com armas de fogo. Essa utilização está condicionada ao cumprimento rigoroso das normas de segurança e controle, conforme os Decretos nº 11.615/2023 e nº 12.345/2024.

g. Pessoas físicas autorizadas a treinar em estandes credenciados - pessoas físicas autorizadas, tais como cidadãos possuidores e portadores de armas de fogo, atiradores desportivos e caçadores em situações excepcionais, podem realizar treinamentos em estandes de tiro desde que estes estejam devidamente credenciados junto ao Exército Brasileiro.

h. Conceito legal de habitualidade aplicável ao tiro desportivo - devem ser observados os seguintes aspectos, previstos no Decreto nº 11.615/2023:

"Art. 35. Para a concessão de CR de pessoa física a atirador desportivo pelo órgão fiscalizador, o interessado deverá estar filiado a entidade de tiro desportivo e comprometer-se a comprovar, no mínimo, por arma representativa de cada um dos tipos de arma de que tratam o art. 11, caput, incisos I, II e III, e o art. 12, caput, incisos III, IV e V: (redação dada pelo Decreto nº 12.345, de 2024)

I - oito treinamentos ou competições em clube de tiro, em eventos distintos, a cada doze meses, para o atirador de nível 1;

II - doze treinamentos em clube de tiro e quatro competições, das quais duas de âmbito estadual, distrital, regional ou nacional, a cada doze meses, para o atirador de nível 2; e

III - vinte treinamentos em clube de tiro e seis competições, das quais duas de âmbito nacional ou internacional, no período de doze meses, para o atirador de nível 3.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos no caput, a progressão de nível dependerá da permanência do atirador desportivo pelo prazo de doze meses em cada nível.

.....
Art. 38-B. Para o atirador desportivo de alto rendimento, a habitualidade de que trata o art. 35 será aferida por arma representativa de cada tipo de uso, restrito ou permitido, registrada em nome do titular."

i. Utilização de treinamentos para fins de habitualidades - com base no Decreto nº 11.615/2023 e, de forma mais específica, na Portaria nº 166-COLG/2024, os treinamentos com armas de fogo, realizados por atiradores desportivos em estandes de tiro credenciados pelo Comando do Exército, constituem atividade válida para fins de comprovação de habitualidade.

3. Por fim, aproveito para externar votos de elevada estima e distinta consideração, colocando a Assessoria Parlamentar deste gabinete à disposição.

Respeitosamente,

General de Divisão MARCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO
Chefe do Gabinete do Comandante do Exército

80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura qualificada**, pelo(a) **Gen Div MARCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO**, em 27/05/2025, às 09:59 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso III, art. 5º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.
